



PREFEITURA DE HORIZONTE DE MÃOS DADAS COM VOCÊ.

DECRETO Nº 191/2022, DE 01 DE ABRIL DE 2022.

CUMPRE A LEI MUNICIPAL Nº 1.467, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021,
DOANDO O IMÓVEL QUE INDICA, E ADOTA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE HORIZONTE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 83, VI da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO, o artigo 107, inciso I, alínea "a" da Lei Orgânica do Município de Horizonte;

CONSIDERANDO, a Lei Municipal nº 1.467, de 16 de dezembro de 2021, que doou imóvel para empresa **INDUSTRIA DE ALIMENTOS SER BEM LTDA**, CNPJ sob o nº 36.818.518/0001-84, com a finalidade de abrigar um empreendimento para a fabricação de produtos alimentícios;

DECRETA:

Art. 1º. Nos termos da Lei Municipal nº 1.467/2021, fica doado, com dispensa de licitação, em face de ocorrência de interesse público devidamente justificado na mensagem que encaminhou o respectivo Projeto de Lei, conforme determina o art. 17, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 combinado com art. 107, inciso I, alínea "a" da Lei Orgânica do Município de Horizonte, a doar o terreno de propriedade da Prefeitura, Matrículas nº 3.765, do 2º Cartório de Registro de Imóveis de Horizonte/CE, Cartório Pio Ramos, situado na Rua Maria Gelcina Santos, bairro distrito industrial de Horizonte/CE, à empresa **INDUSTRIA DE ALIMENTOS SER BEM LTDA**, nome fantasia **SER BEM**, inscrita no CNPJ sob o nº 36.818.518/0001-84, com a finalidade de abrigar um empreendimento para a fabricação de produtos alimentícios.

Art. 2º. A área doada, avaliada em R\$ 243.343,50 (duzentos mil e quarenta e três e trezentos e quarenta e três reais e cinquenta centavos), uma área de 17.500,24m² (dezessete mil e quinhentos e vinte quatro metros quadrados), para ser instalada a empresa **INDUSTRIA DE ALIMENTOS SER BEM LTDA**, nome fantasia **SER BEM**, inscrita no CNPJ sob o nº 36.818.518/0001-84, imóvel de propriedade da Prefeitura Municipal de Horizonte, situado na Rua Maria Gelcina Santos, bairro distrito industrial de Horizonte/CE, de acordo com a matrícula de nº 3.765 do 2º Cartório de Registro de Imóveis de Horizonte/CE, Cartório Pio Ramos, na seguinte forma e com as seguintes confrontações: Ao Oeste (Frente) no sentido sul/norte, por onde mede uma distância de 83,17, partindo do Ponto 01, no sul, daí segue com um azimute de 4º57'57" até o Ponto 02, no norte, limitando-se com a Maria Gelcina



PREFEITURA DE HORIZONTE DE MÃOS DADAS COM VOCÊ.

dos Santos; Ao Norte (Lateral Direita) no sentido oeste/leste, por onde mede uma distância de 205,86m, partindo do Ponto 02, no oeste, daí segue com um azimuth de $88^{\circ}14'26''$ até o Ponto 03, no leste, limitando-se com a T2 Gestão Logística de Infraestrutura de Transportes Ltda; Ao Leste (Fundos) no sentido norte/sul, por onde mede uma distância de 83,17m, partindo do Ponto 03, no norte, daí segue com um azimuth de $177^{\circ}41'29''$ até o Ponto 04, no sul, limitando-se com terreno de propriedade do Município de Horizonte; Ao Sul (Lateral Esquerda) no sentido leste/oeste, por onde mede uma distância de 216,40m, partindo do Ponto 04, no leste, daí segue com um azimuth de $268^{\circ}23'24''$ até o Ponto 01, no oeste, limitando-se com a T2 Gestão Logística de Infraestrutura de Transportes Ltda, perfazendo assim, com as medidas acima descritas, o perímetro de 588,60m com uma área territorial de 17.500,24m².

Art. 3º. O imóvel ora doado não poderá ser alienado sem prévia autorização do Poder Público Municipal, por um período de 12(doze) anos, a partir da data da vigência desta Lei, a fim de que se resguarde a finalidade da presente doação, podendo, entretanto, no mesmo período, ser objeto de garantia real, desde que o financiamento pertinente à garantia tenha vínculos com os objetivos sociais da empresa e, para tanto, haja permissão explícita do Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo Único. Em não sendo iniciada a instalação da empresa, na área que doada, no prazo de 01 (um ano) e tendo início de suas atividades em 02 (dois) anos, a partir da data da publicação da presente Lei, a doação será considerada nula de pleno direito, voltando o imóvel ao patrimônio público municipal.

Art. 4º. O eventual descumprimento dos termos expostos na doação explicitada neste Decreto ensejará a reversão do bem doado ao Patrimônio do Município de Horizonte.

Art. 5º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições e contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE, em 01 de abril de 2022.


Manoel Gomes de Farias Neto
PREFEITO DE HORIZONTE



PREFEITURA DE HORIZONTE

DE MÃOS DADAS COM VOCÊ

GABINETE DO PRESIDENTE

Recebido

Em: 17/12/21

Por: [Assinatura]

LEI Nº 1.467/2021, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DOAR PARTE DOS
IMÓVEIS QUE INDICA E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE HORIZONTE** faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, nos termos do art. 83 da Lei Orgânica do Município, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo expressamente autorizado, com dispensa de licitação, em face de ocorrência de interesse público devidamente justificado na mensagem que encaminhou o respectivo Projeto de Lei, conforme determina o art. 17, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 combinado com art. 107, inciso I, alínea "a" da Lei Orgânica do Município de Horizonte, a doar o terreno de propriedade da Prefeitura, Matrículas nº 3.765, do 2º Cartório de Registro de Imóveis de Horizonte/CE, Cartório Pio Ramos, situado na Rua Maria Gelcina Santos, bairro distrito industrial de Horizonte/CE, à empresa **INDUSTRIA DE ALIMENTOS SER BEM LTDA**, nome fantasia **SER BEM**, inscrita no CNPJ sob o nº 36.818.518/0001-84, com a finalidade de abrigar um empreendimento para a fabricação de produtos alimentícios.

Art. 2º. A área doada, avaliada em R\$ 243.343,50 (duzentos mil e quarenta e três e trezentos e quarenta e três reais e cinquenta centavos), uma área de 17.500,24m² (dezessete mil e quinhentos e vinte quatro metros quadrados), para ser instalada a empresa **INDUSTRIA DE ALIMENTOS SER BEM LTDA**, nome fantasia **SER BEM**, inscrita no CNPJ sob o nº 36.818.518/0001-84, imóvel de propriedade da Prefeitura Municipal de Horizonte, situado na Rua Maria Gelcina Santos, bairro distrito industrial de Horizonte/CE, de acordo com a matrícula de nº 3.765 do 2º Cartório de Registro de Imóveis de Horizonte/CE, Cartório Pio Ramos, na seguinte forma e com as seguintes confrontações: Ao Oeste (Frente) no sentido sul/norte, por onde mede uma distância de 83,17, partindo do Ponto 01, no sul, daí segue com um azimute de 4°57'57" até o Ponto 02, no norte, limitando-se com a Rua Maria Gelcina dos Santos; Ao Norte (Lateral Direita) no sentido oeste/leste, por onde mede uma distância de 205,86m, partindo do Ponto 02, no oeste, daí segue com um azimute de 88°14'26" até o Ponto 03, no leste, limitando-se com a T2 Gestão Logística de Infraestrutura de Transportes Ltda; Ao Leste (Fundos) no sentido norte/sul, por onde mede uma distância de 83,17m, partindo do Ponto 03, no norte, daí segue com um azimute de 177°41'29" até o Ponto 04, no sul, limitando-se com terreno de propriedade do Município de Horizonte; Ao Sul (Lateral Esquerda) no sentido leste/oeste, por onde mede uma distância de 216,40m, partindo do Ponto 04, no leste, daí segue com um azimute de 268°23'24" até o Ponto 01, no oeste, limitando-se com a T2 Gestão Logística de Infraestrutura de Transportes Ltda, perfazendo assim, com as medidas acima descritas, o perímetro de 588,60m com uma área territorial de 17.500,24m².

Art. 3º. O imóvel ora doado não poderá ser alienado sem prévia autorização do Poder Público Municipal, por um período de 12(doze) anos, a partir da data da vigência desta Lei, a fim de que se resguarde a finalidade da presente doação, podendo, entretanto, no mesmo período, ser objeto de garantia real, desde que o financiamento pertinente à garantia tenha vínculos com os objetivos sociais da empresa e, para tanto, haja permissão explícita do Chefe do Poder Executivo.





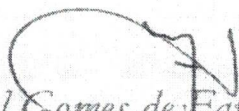
PREFEITURA DE **HORIZONTE** DE MÃOS DADAS COM VOCÊ

Parágrafo Único. Em não sendo iniciada a instalação da empresa, na área que doada, no prazo de 01 (um ano) e tendo início de suas atividades em 02 (dois) anos, a partir da data da publicação da presente Lei, a doação será considerada nula de pleno direito, voltando o imóvel ao patrimônio público municipal.

Art. 4º. O eventual descumprimento dos termos expostos na doação explicitada nesta Lei ensejará a reversão do bem doado ao Patrimônio do Município de Horizonte.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições e contrário.

PAÇO DA PREFEITURA DE HORIZONTE, 16 DE DEZEMBRO DE 2021.


Manoel Gomes de Farias Neto
PREFEITO DE HORIZONTE



CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certificamos para os devidos fins que o DECRETO N° 191/2022, de 01 de abril de 2022, que "CUMPRE A LEI MUNICIPAL N° 1.467, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021, DOANDO O IMÓVEL QUE INDICA, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS" foi publicizado, nessa data, no átrio da Prefeitura (Paço Municipal) e no átrio da sede da Secretaria Municipal de Planejamento e Administração.

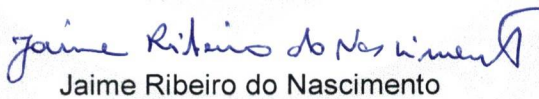
Certificamos que, conforme a decisão do STJ, em recurso especial n° 010.5232 (96/0056484/CE), não havendo no Município Imprensa Oficial ou Diário Oficial, a publicização de suas Leis e Atos Administrativos pode ser feita por afixação na Prefeitura, Câmara Municipal etc.

E por ser esta a expressão da mais legítima verdade, datamos e assinamos a presente CERTIDÃO para que surta seus efeitos legais e jurídicos.

Horizonte, Ceará, 01 de abril de 2022.



Antônia Kátia de Oliveira Maia
Chefe de Gabinete



Jaime Ribeiro do Nascimento
Secretário Municipal de Planejamento e Administração

Secretário Municipal de Planejamento e Administração